



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 95/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Henrique de Campos Meirelles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS COM RELAÇÕES COMPLEMENTARES DE ATOS NORMATIVOS e DE ATOS CONCESSIVOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, bem como da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cuja relação dos **ATOS NORMATIVOS** foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de fevereiro de 2019, por meio do Decreto nº 64.117, de 26 de fevereiro de 2019 (publicação, registro e depósito autorizados pela Resolução nº 17/18, de 19 de dezembro de 2018); e

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE DEZEMBRO/2018, JANEIRO/2019 E MARÇO/2019** que **ESTENDERAM, ALTERARAM ou REVOGARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, bem com a **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** dos referidos atos, cujos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado de São Paulo não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado nos dias **27 de março e 20 de setembro de 2019**, por meio do Ofício Nº 240/2019-GS, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2019.

O Estado de São Paulo **declarou no dia 25 de outubro de 2019** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100961/2018-08, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício Nº 240/2019-GS, via internet, por correio eletrônico.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 95/2019.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 04/11/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4729723** e o código CRC **6598B383**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.100961/2018-08.

SEI nº 4729723